

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(CP-668/40)

ACORDÃO

Rec. 3058/38

AG/EV

1940

VISTOS E RELATADOS os presentes autos do recurso interposto por Adolfo Vitor Paulino, da decisão da Caixa de Aposentadoria e Penções dos Ferroviários da Central do Brasil, recusando a restituição da joia paga pelo recorrente, na parte em que este opõe embargos ao acórdão da Primeira Câmara que não conheceu do recurso:

CONSIDERANDO que o recurso do interessado da decisão da Caixa foi interposto fóra do prazo legal (art. 51 do dec. 20.465, de 1931), razão porque a Câmara, em acórdão de 24 de julho de 1939, resolveu não tomar conhecimento do mesmo (fls. 40);

CONSIDERANDO que a essa decisão opõe embargos o associado para este Conselho Pleno, também fóra do prazo legal, pois a decisão da Câmara foi publicada no Diário Oficial de 14 de agosto de 1939 e os embargos deram entrada na Secretaria do Conselho em 16 de outubro (fls. 43);

CONSIDERANDO que, mesmo que se conheça dos embargos, são eles improcedentes como demonstra o parecer da Procuradoria Geral, a fls. 43;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprezar os embargos em questão, para confirmar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1940

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial de 27/6/40.